

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
002/2024

**PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE
LTDA.**

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 e filial em Posse-GO na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.921.792/0001-17, estabelecida Avenida Paulista nº 509, Conj. 1710ao 1711, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-910, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 21 de agosto de 2024, foi celebrado entre as Partes o contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de gestão estratégica de custos e de melhoria contínua de resultados (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”) (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES Processo nº 202400010044191), vigente até a conclusão do Chamamento Público nº 08/2024 SES/GO (Processo nº 202400010036942), nos termos de sua cláusula 8ª;

- Considerando a necessidade de serviço pontual de consultoria dedicada e especializada para acompanhamento, monitoramento e análise do processo de apuração de custo para atender as necessidades da Policlínica Estadual da Região Nordeste – Posse; e
- Considerando que a Contratada apresentou Proposta Comercial que atende as necessidades supras,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a contratação de serviço de consultoria dedicada e especializada em formato remoto (à distância) por meio período de 1 dia especificamente no mês de maio de 2025, para o acompanhamento, monitoramento e análise do processo de apuração de custos, nos termos e condições estabelecidos na Proposta Comercial.

1.2. O serviço acima descrito no item 1.1 acima será prestado de forma pontual e única, não havendo continuidade, conforme detalhado na Proposta Comercial.

1.3. Pela execução do serviço descrito no item 1.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.295,00 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais), que deverá ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da respectiva prestação do serviço.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e locadoras, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 16 de maio de 2025.

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.: